A C Ó R D Ã O

TC-023355.989.22-9

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável(is): Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor(es): R$3.700.768,57.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

TC-023358.989.22-6

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável(is): Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$3.518.572,17.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. CONVÊNIO. OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CENTRO EXPANDIDO DE BAIRRO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS FORAM UTILIZADOS NA FINALIDADE DISPOSTA NO CONVÊNIO ORIGINÁRIO. REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUANTO ÀS DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. RECOMENDAÇÃO

PARA O MELHOR DETALHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO EM CONVÊNIOS DA ESPÉCIE, COM A FIXAÇÃO CLARA DE METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO. CONHECIMENTO DO SALDO DE 2020 REPASSADO PARA UTILIZAÇÃO EM 2021. CONHECIMENTO DO SALDO DE 2021 DEVOLVIDO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** das prestações de contas quanto aos valores totais de despesas comprovadas em cada exercício (2020 - R$ 3.700.681,49; 2021- R$ 3.515.641,70), dando-se quitação aos responsáveis em relação a esses montantes, bem como decidir **pelo conhecimento** dos respectivos saldos do Convênio: 2020 - R$ 754,04 (destinado para utilização no exercício seguinte) e 2021 - R$ 3.684,51 (devolvido ao erário), com a recomendação consignada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 03/06/2025 - Publicação: 04/06/2025
GC.CCM.31